



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Processo nº 1370.01.0035879/2023-76

Divinópolis, 04 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 109/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): MARCIO MUNIZ DOS SANTOS

Assunto: Arquivamento do processo SLA 0313/2023 - Mineração Calciolândia Ltda

DESPACHO

Prezado,

Considerando que o empreendimento Mineração Calciolândia Ltda, sob CNPJ 01.338.857/0001-89, formalizou em 13/02/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 313/2023, por meio da modalidade de licença para ampliação de empreendimento (LAC2) no município de Pains/MG.

Considerando as atividades solicitadas para serem regularizadas de acordo com a Deliberação Normativa (DN) 217/2017 "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0); "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" (código A-05-02-0); "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" (código A-05-04-6); "Estrada para transporte de minério/estéril" (código A-05-05-3).

Considerando que o PA n. 00650/2001/008/2019, referente a um pedido de licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante Corretiva (LOC), foi arquivado em 28/02/2023.

Considerando que o empreendedor protocolou pedido de recurso contra o arquivamento do PA n. 00650/2001/008/2019 e o mesmo foi julgado na URC-ASF em 31/08/2023 no qual o mesmo foi indeferido e o arquivamento do processo foi mantido.

Considerando o Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº. 3/2022, encaminhado a todos os municípios, inclusive Pains e também às Suprams;

Considerando que o município de Pains recebeu delegação de competências estaduais para realizar o licenciamento ambiental de Classes 1 a 6 previstas na DN Copam nº 217 de 2017, além de todas as competências originárias, consideradas de impacto local, previstas na DN Copam nº 213 de 2017 em **06/02/2021**;

Considerando que a formalização do processo PA n. 313/2023 foi realizada em 13/02/2023;

Considerando que todas novas licenças requeridas pelo empreendimento, deverão ser direcionadas ao município, uma vez que o mesmo assumiu todas as competências estaduais para classes 1 a 6 de licenciamento;

Diante do exposto, recomendamos o arquivamento do processo SLA n. 0313/2023 do empreendimento Mineração Calciolândia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70947833** e o código CRC **492966FA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0035879/2023-76

Assunto: Arquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental

Prezada Superintendente,

Trata-se de parecer de controle processual referente ao Processo Administrativo SLA nº 313/2023 (solicitação nº 2023.01.01.003.0001650) quanto ao empreendimento Mineração Calciolândia Ltda, CNPJ nº 01.338857/0001-89, localizado no município de Pains-MG, para subsidiar o arquivamento do processo, com fulcro na Resolução nº 237/97 do CONAMA, no Decreto Estadual n. 47.383/2018 e na Lei Estadual nº 14.184/2002, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

Foram apresentadas informações sobre a situação do processo de licenciamento ambiental consoante trazido pelo Despacho nº 109/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (70947833);

Ademais, verifica-se que se encontra vigente o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.00022219/2020-14, consubstanciado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, o IEF e o município de Pains-MG, conforme o Decreto n. 46.937, de 21/01/2016, que regulamenta o art. 28 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, convênio que passou a gerar efeitos a partir do dia 06/02/2021 – data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, essa cooperação viabilizou a delegação de competência para o Município das ações administrativas referentes as intervenções ambientais passíveis de autorização do Órgão ambiental estadual e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetivos e potencialmente poluidoras situados nos limites territoriais do município de Pains-MG, conforme dados obtidos pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais - SIMMA-MG e consoante disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>>;

Nesse sentido, tendo em vista que ocorreu em 28/02/2023 o arquivamento do processo administrativo SIAM nº 00650/2001/008/2019, referente a um pedido de licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante Corretiva (LOC), conforme o ato 114/2023 (61327299) e publicação no Diário Oficial Minas Gerais (61424331), e que tem correlação com o atual processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 313/2023;

Considerando que o empreendedor protocolou pedido de recurso contra o arquivamento do PA n. 00650/2001/008/2019 e o mesmo foi julgado pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São

Francisco (ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) em 31/08/2023 no qual o mesmo foi indeferido e o arquivamento do processo foi mantido.

Por sua vez, vale pontuar que Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº. 03/2022 (43691837) foi encaminhado a todos os municípios, inclusive Pains/MG e esclarece sobre os aspectos atinentes aos aspectos da competência de licenciar, consoante disposto na Lei Complementar nº 140/2011;

Observa-se ainda que quanto à situação dos autos do processo, foi procedida consulta à Diretoria de Gestão Municipal (DAGEM) quanto ao histórico do empreendimento nos termos do documento SEI nº 67591978, no qual se constata ser o caso de arquivamento do processo SLA nº 313/2023, já que caberá atualmente o município de Pains promover o licenciamento ambiental.

Quanto ao pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) este já foi gerado e quitado referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>. O citado procedimento e situação também se alinha ao previsto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, editada em 27/04/2017 pela Assessoria de Normas e Procedimentos (ASNOP), que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental, conforme disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3107-instrucao-de-servico-sisema-052017>>.

Desse modo, em análise das circunstâncias fáticas do processo de licenciamento ambiental, depreende-se que está configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, nos termos do art. 50 da Lei 14.184/2002, conforme segue:

Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)

Ante o exposto, com base na regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e que está sendo arquivado o requerimento de licença ambiental, o processo de intervenção ambiental relacionado terá o mesmo tratamento, conforme art. 16, §3º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, de modo que o processo administrativo SEI nº 1370.01.0023986/2022-23 também deverá ser arquivado.

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§1º – Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a

instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.

§2º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

§4º – Não se aplica o disposto no caput aos processos de LAS, nos termos do art. 15 desta Deliberação Normativa. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Diante do exposto, recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo SLA Ecossistemas nº 313/2022**, considerando que atualmente a competência para licenciar é do município de Pains/MG, conforme o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.00022219/2020-14, consubstanciado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, o IEF e o município de Pains-MG, pelo exposto neste parecer, em especial, pelo esclarecido na manifestação da Diretoria de Gestão Municipal (DAGEM) consoante o documento SEI nº 67591978, devendo ser realizada a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento junto ao município de Pains, caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018;
2. Outrossim, o processo acessório de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0023986/2022-23 também deverá ser arquivado, com base no art. 16, §3º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM;
3. Deverá ser juntada nos autos do processo SLA a cópia da publicação do arquivamento do LOC no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020;
4. Por fim, juntado o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo de licenciamento, de modo que também deverá ser recomendada à imediata formalização do pedido de licença junto ao município de Pains-MG, que atualmente é o competente para o licenciamento ambiental de novos processos situados naquele município nos termos do Convênio citado neste parecer.

Divinópolis, 25 de agosto de 2023.

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental – Formação em Direito
Diretoria Regional Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP nº 1.365.118-7



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72218093** e o código CRC **F813D25F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035879/2023-76

SEI nº 72218093